



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO DE
OFICIAL MÉDICO NA ÁREA DA 6ª REGIÃO MILITAR Nº 002 – SEÇÃO DE SERVIÇO
MILITAR REGIONAL (SSMR/6), DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (SMO)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O COMANDANTE DA 6ª REGIÃO MILITAR (6ª RM), no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para a realização do processo seletivo que visa à convocação/designação de profissionais MÉDICOS, no âmbito das Forças Armadas (MARINHA DO BRASIL, EXÉRCITO BRASILEIRO e FORÇA AÉREA BRASILEIRA), na área da 6ª RM, que abrange os Estados da BAHIA e de SERGIPE, na condição de oficiais médicos temporários, para o ano de **2019**.

1.2. O convocado selecionado será incorporado na situação de Aspirante a Oficial ou Guarda-Marinha, nível superior, para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), nos termos das disposições contidas neste Aviso de Convocação, bem como da seguinte legislação:

1.2.1. Constituição da República Federativa do BRASIL, de 5 de outubro de 1988;

1.2.2. Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a composição da Reserva do Exército);

1.2.3. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar - LSM);

1.2.4. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (LMFDV - Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários);

1.2.5. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Dispõe sobre o Estatuto dos Militares);

1.2.6. Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983 (Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências);

1.2.7. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamenta a Lei do Serviço Militar);

1.2.8. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas – IGISC);

1.2.9. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967);

1.2.10. Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68);

1.2.11. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional);

1.2.12. Portaria nº 81/GM – Ministério da Defesa, de 3 de dezembro de 2018 (Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2020 - PGC);

- 1.2.13.** Portaria nº 462 – Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe – IG 10-68);
- 1.2.14.** Portaria nº 44 – Comandante do Exército, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de MFDV, no âmbito do Exército Brasileiro);
- 1.2.15.** Portaria nº 566 – DGP, de 13 de agosto de 2009 [Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército – IGPMEEx (IG 30-11)];
- 1.2.16.** Portaria nº 247 – DGP, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército);
- 1.2.17.** Portaria nº 81 – DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);
- 1.2.18.** Portaria nº 46 – DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);
- 1.2.19.** [Portaria nº 34 – DGP/DSM, de 19 de fevereiro de 2018](#) (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército - ICC/2019); e
- 1.2.20.** Plano Regional de Convocação para 2020 (PRC 2020) do Comando da 6ª Região Militar, de 4 de março de 2019.
- 1.3.** O candidato submetido ao Serviço Militar Obrigatório (SMO) deverá ler integralmente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância do calendário (**ANEXO A**) e o acompanhamento das publicações referentes ao processo seletivo no site da 6ª RM (www.6rm.eb.mil.br), sob pena de ser considerado REFRACTÁRIO ou INSUBMISSO.
- 1.4.** A incorporação será realizada, em princípio, na Força Armada (FFAA) e Guarnição de preferência do convocado e, em caso de necessidade do serviço, em qualquer uma destas. O exercício das atividades dos convocados dar-se-á nas localidades que são abrangidas pelo 2º Distrito Naval (2º DN), pela 6ª Região Militar (12ª RM) e pela Base Aérea de Salvador (BASV).
- 1.5.** Durante o processo seletivo não há, por parte das Forças Armadas (FFAA), obrigatoriedade quanto à incorporação dos candidatos para qualquer estágio ou curso, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, bem como pelas disposições contidas neste Aviso de Convocação.
- 1.6.** Os convocados, depois de selecionados, serão incorporados às Organizações Militares (OM) na situação de Guarda-Marinha (Marinha do Brasil) ou Aspirante a Oficial (Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira), da reserva de 2ª classe, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por igual período, conforme legislação específica de cada FFAA.
- 1.7.** Todos os candidatos submetidos ao SMO deverão comparecer às Comissões de Seleção Especial (CSE) nos seus respectivos locais de funcionamento (**ANEXO B**).
- 1.8.** Os Comandos do 2º DN, da 6ª RM e da BASV são responsáveis pela fase de Seleção Complementar dos candidatos convocados na sua área de jurisdição, conforme legislação específica de cada Força.

2. DA CONVOCAÇÃO À SELEÇÃO

- 2.1.** Participam da Seleção Inicial, em caráter obrigatório, os brasileiros natos, do sexo masculino, que:
- 2.1.1.** estejam regulamente matriculados no último semestre do curso de medicina e os formados em medicina no primeiro semestre de 2019 dos Institutos de Ensino (IE) de medicina tributários, portadores de Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);

- 2.1.2.** obtiveram adiamento de incorporação para realizar a residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido;
- 2.1.3.** tenham realizado a transferência de sua Ficha individual para o serviço militar (FISEMI);
- 2.1.4.** sejam diplomados em medicina e estejam em débito com o Serviço Militar (REFRATÁRIOS), por não terem se apresentado à seleção, ou que, tendo-o feito, se ausentaram sem a ter completado; e
- 2.1.5.** sejam diplomados por IE congêneres, de país estrangeiro, a contar da revalidação do diploma pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).
- 2.2.** Estão desobrigados de serem convocados para o EAS os estudantes do último semestre de medicina ou médicos que:
- 2.2.1.** sejam militares da ativa ou da reserva remunerada;
- 2.2.2.** já prestaram o serviço militar inicial e são possuidores de Certificado de Reservista (CR) ou Carta Patente;
- 2.2.3.** possuam mais de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro de 2020;
- 2.2.4.** possuam Certificado de Isenção ou de Incapacidade Física ou Mental Definitiva (Incapaz "C");
- 2.2.5.** possuam mais de 5 (cinco) anos de serviço público, contínuo ou interrompido, decorrente da relação de trabalho entre o candidato com qualquer órgão público, seja ele constante da administração pública direta, indireta (autárquica ou fundacional) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- 2.2.6.** não sejam brasileiros natos.
- 2.3.** Todo formando (sexo masculino) do ano de 2019 deverá comparecer na Comissão de Seleção Especial, mesmo que se enquadre no item 2.2 deste certame, a fim de comprovar a situação que o desobriga de prestar o Serviço Militar Inicial.
- 2.4.** Conforme publicado no Plano Geral de Convocação/2020 são tributários, os seguintes Institutos de Ensino (IE) de Medicina da área da 6ª RM:

INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO-UF
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	SALVADOR-BA
Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (BAHIANA)	
Universidade Estadual da Bahia (UNEB)	
Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC)	
Universidade Salvador (UNIFACS)	
União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura (UNIME)	LAURO DE FREITAS-BA
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	FEIRA DE SANTANA-BA
Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)	ILHÉUS-BA
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)	VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)	JEQUIÉ-BA
Universidade Federal de Sergipe (UFS)	LAGARTO-SE
Universidade Federal de Sergipe (UFS)	ARACAJU-SE
Universidade Tiradentes (UNIT)	

3. DAS FASES DO PROCESSO

- 3.1.** O processo seletivo é composto das seguintes fases: Seleção Inicial, Seleção Complementar e Incorporação para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

3.2. Seleção Inicial para a MB, o EB e a FAB ocorrerá nos locais de funcionamento das CSE (**ANEXO B**), de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no período de **23 de setembro de 2019 a 18 de novembro de 2019**, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 15:00 horas, onde serão realizadas:

3.2.1. fiscalização da documentação exigida;

3.2.2. inspeção de saúde preliminar;

3.2.3. apresentação da documentação (**ANEXO D**) para análise; e

3.2.4. entrevista.

3.3. Os convocados aptos à fase de **Seleção Complementar para a MB e a FAB** devem dirigir-se ao órgão de serviço militar da Força correspondente para dar continuidade ao processo seletivo (**ANEXO D**).

3.4. A **Seleção Complementar** para os convocados para o EB ocorrerá no período de **27 de novembro de 2019 a 17 de dezembro de 2019** e consistirá do seguinte:

3.4.1. inspeção de saúde complementar com apresentação dos exames (**ANEXO E**);

3.4.2. conhecimento da designação; e

3.4.3. atividades administrativas.

3.5. A **Incorporação** para a realização do EAS ocorrerá no dia **1º de fevereiro de 2020**, onde os candidatos convocados ao Exército Brasileiro deverão se apresentar nas Organizações Militares (OM) às quais foram designados.

4. DA SELEÇÃO INICIAL

4.1. A **Inscrição** deverá ser realizada a partir das **15:00 horas do dia 19 de agosto de 2019 até às 15:00 horas do dia 9 de setembro de 2019** (horário local de SALVADOR-BA), pelo preenchimento completo da Ficha de Inscrição *on line*, no site da 6ª RM (www.6rm.eb.mil.br), sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o seu preenchimento.

4.2. Caso o candidato não consiga realizar sua inscrição por questões de falhas técnicas no sistema, deverá enviar para smo_ssmr@6rm.eb.mil.br, correio eletrônico institucional, uma mensagem, até o dia 9 de setembro de 2019. Em resposta, o candidato receberá, por e-mail, as devidas orientações para a efetivação de sua inscrição, sem prejuízo à regularização de sua situação militar.

4.3. A inspeção de saúde preliminar visa a julgar índices mínimos de aptidão para o Serviço Militar, segundo o Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, que aprova as “Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)”.

4.4. Para a Seleção Inicial, o candidato deverá portar os documentos comprobatórios necessários para a conferência (**ANEXO C**), preferencialmente ordenados em pasta grampo e devidamente rubricados, na sequência a seguir:

4.4.1. Ficha Individual para o Serviço Militar (FISEMI): não será necessária a apresentação nos casos em que a Instituição de Ensino tenha a enviado previamente à Seção de Serviço Militar da 6ª RM ou já tenha sido recolhida pela SSMR/6 (**ANEXO G**);

4.4.2. Original e cópia para comprovação do(a):

4.4.2.1. documento militar. O candidato que não possuir documento militar, ou que o referido documento não apresente número do registro de alistamento (RA) com 12 (doze) dígitos, deverá comparecer à Junta de Serviço Militar (JSM) mais próxima de sua residência, a fim de regularizar sua situação, antes de se apresentar à CSE;

4.4.2.2. documento de identificação oficial com foto;

4.4.2.3. cadastro de Pessoa Física regularizado;

- 4.4.2.4.** título de eleitor;
- 4.4.2.5.** certidão de nascimento, certidão de casamento ou união estável, conforme o caso;
- 4.4.2.6.** certidão de nascimento de dependentes, se for o caso;
- 4.4.2.7.** comprovante de residência;
- 4.4.2.8.** comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). Aos ainda não diplomados, não se obriga a apresentação do CRM, devendo, no entanto, ser apresentado, após a colação de grau e obrigatoriamente antes da data prevista para a incorporação;
- 4.4.2.9.** diploma de médico ou bacharel em medicina, reconhecido pelo MEC. Caso o candidato já tenha concluído o curso e ainda não disponha do Diploma, será aceita uma declaração, expedida pelo estabelecimento de ensino, devendo ser apresentada, obrigatoriamente, antes da data prevista para a incorporação.
- 4.4.2.10.** histórico acadêmico, contendo média final de aproveitamento no curso de medicina;
- 4.4.2.11.** diploma ou certidão de conclusão do curso de medicina em Instituições de Ensino congêneres, de país estrangeiro, com a devida revalidação pelo Ministério da Educação e Cultura e Histórico Acadêmico, referente à habilitação exigida para o cargo a que se candidatou (cópia acompanhada do documento original);
- 4.4.2.12.** documento que comprove exercício da atividade profissional/experiência na área postulada, se houver. Deverá ser comprovado mediante apresentação da carteira de trabalho ou contrato de serviço/trabalho, constando a função exercida e o período. Será aceita, também, declaração anual de Imposto de Renda de Pessoa Física, não sendo aceito nenhum tipo de declaração como comprovação de experiência profissional;
- 4.4.2.13.** documento que comprove realização de estágio extracurricular na área postulada, se houver. Deverá ser comprovado mediante apresentação do contrato do estágio ou da carteira de trabalho. Não será aceito nenhum tipo de declaração como comprovação de estágio extracurricular;
- 4.4.2.14.** documento que comprove atividade de ensino de monitoria, se possuir. Para a comprovação da monitoria poderá ser aceita 1 (uma) declaração em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior, contendo o nome da matéria e do curso onde exerceu a monitoria e o período em que foi exercida a atividade;
- 4.4.2.15.** certificado, diploma, título ou grau nos cursos de especialização, residência médica, mestrado ou doutorado reconhecidos pelo MEC, devidamente anexados ao histórico do curso e com data da apresentação da monografia (Trabalho de Conclusão de Curso – TCC), dissertação ou tese, se possuir; e
- 4.4.2.16.** documento oficial que comprove investidura em cargo público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal (efetivo ou comissionado), se possuir.
- 4.4.3. Originais assinadas:**
- 4.4.3.1.** declaração de tempo de serviço público anterior (**ANEXO G**). Aqueles que não possuem tempo de serviço público anterior deverão preencher a declaração informando 00 ano 00 mês e 00 dia;
- 4.4.3.2.** declaração de residência (**ANEXO H**).
- 4.4.3.3.** declaração de veracidade dos documentos apresentados (**ANEXO J**).
- 4.4.3.4.** extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- 4.4.3.5.** declaração negativa da justiça federal – www.trf1.jus.br;
- 4.4.3.6.** declaração negativa da justiça militar – www.stm.jus.br;
- 4.4.3.7.** declaração negativa da justiça eleitoral;
- 4.4.3.8.** declaração negativa da justiça estadual cível de onde reside; e
- 4.4.3.9.** declaração negativa da justiça estadual criminal de onde reside.

4.5. Todos os documentos originais e cópias deverão estar legíveis, sob pena de não serem aceitos pela CSE.

4.6. Não será autorizada entrega da documentação por procuração, considerando-se a inspeção de saúde preliminar e a entrevista que ocorrerão no mesmo dia.

4.7. A entrevista será realizada no momento da entrega da documentação e nela serão obtidas informações pessoais do candidato que sejam relevantes ao processo.

5. DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

5.1. Os candidatos convocados para a MB e a FAB deverão se apresentar no órgão de serviço militar correspondente a cada Força.

5.2. Todos os candidatos aptos na Seleção Inicial, que tiverem seus nomes convocados para o EB, divulgados no site da 6ª RM no dia **27 de novembro de 2019** (PRIMEIRA CHAMADA PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE), deverão participar desta fase do processo. Poderá haver chamadas posteriores, conforme a necessidade do serviço.

5.3. A primeira etapa da Seleção Complementar consiste na Inspeção de Saúde Complementar (ISC), onde os candidatos deverão apresentar-se, entre **12 e 13 de dezembro de 2019**, portando os exames médicos e seus respectivos laudos/resultados (**ANEXO E**).

5.3.1. O prazo de validade dos laudos/resultados dos exames médicos será de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Inspeção de Saúde Complementar.

5.3.2. Além dos previstos neste aviso, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde e deverão ser apresentados pelo candidato quando necessários.

5.4. Os candidatos não aproveitados na Seleção Complementar da MB ou da FAB serão encaminhados à 6ª RM, onde poderão ser reincluídos no processo seletivo para o EB ou colocados no excesso de contingente.

5.5. A distribuição para as FFAA será realizada considerando o interesse do serviço e as necessidades das Forças.

5.6. Serão observadas as seguintes prioridades para incorporação:

5.6.1. os que manifestarem o desejo de servir (interessados);

5.6.2. os refratários;

5.6.3. os que tiveram adiamento de incorporação;

5.6.4. os que pediram transferência de FISEMI; e

5.6.5. os demais candidatos.

5.7. Dentro das prioridades estabelecidas anteriormente e em igualdade de condições de seleção, têm precedência:

5.7.1. os solteiros e, entre eles, os refratários e os de menor idade; e

5.7.2. os casados e arrimos e, entre eles, os de menores encargos de família e os refratários.

5.8. Na destinação dos médicos, sempre que possível, será ajustado o perfil técnico profissional do convocado com as características das OM, conforme se segue:

5.8.1. Para as Organizações Militares de Saúde (OMS): os profissionais que possuam título de especialista, mestre ou doutor; e

5.8.2. Para as demais OM: os clínicos gerais.

5.9. O conhecimento da distribuição, a assinatura do Termo de Designação e a apresentação sobre as medidas administrativas que devem ser adotadas pelos convocados será feita no dia **17 de dezembro de 2019**.

5.10. A designação é um ato pessoal e presencial, não podendo ser delegado a terceiros por meio de procuração ou outro instrumento legal. É indispensável a apresentação do documento militar original por ocasião da tomada de conhecimento da designação.

5.11. Sempre que a demanda exceder às necessidades das Forças Armadas, os candidatos aptos ao SMO poderão ser incluídos no excesso de contingente, estando assim, quites com o Serviço Militar, devendo providenciar a regularização do documento militar que possuir.

5.12. Se possuidor de Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), deverá receber o carimbo de excedente e dispensa de incorporação pela Lei do MFDV na Comissão de Seleção Especial e dirigir-se à Junta de Serviço Militar para obter o Certificado de Dispensa de Incorporação Especial (CDI Especial).

5.13. As atividades administrativas previstas na fase de seleção complementar visam ambientar, orientar e preparar o candidato para a incorporação ao EB por meio de palestras e instruções.

6. DA INCORPORAÇÃO

6.1. O candidato designado para incorporação realizará a 1ª fase do EAS em uma Organização Militar (OM) previamente designada pelo Comando da 6ª Região Militar ou em sua OM definitiva e estará sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

6.2. O candidato fica ciente que, a partir de sua incorporação, deve cumprir o disposto no artigo 29 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80), que estabelece ser vedado ao militar da ativa o exercício de atividade comercial, bem como tomar parte na administração ou gerência de empresa (Pessoa Jurídica), de qualquer natureza, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada

6.3. O candidato também fica desde já ciente de que, a partir de sua incorporação, aplica-se o disposto no artigo 204 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/69), que tipifica como crime o exercício de comércio por oficial da ativa, bem como a conduta de tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima, ou por cotas de responsabilidade limitada.

6.4. Os incorporados no EAS obrigam-se a prestar serviço militar por um período de 12 (doze) meses, podendo o Oficial Médico Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando, no máximo, 8 (oito) anos, incluindo-se todo o tempo de serviço público anterior, sejam eles prestados à administração pública direta ou indireta (autárquica ou fundacional) de qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.5. O militar incorporado será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimentos Militares, da Lei nº 12.321, de 27 de julho de 2016.

6.6. Será considerado “INSUBMISSO” o convocado que tomar conhecimento da designação e faltar à incorporação, isto é, não se apresentar até às 23:59 horas do dia para isso determinado. Insubmissão é um Crime Militar capitulado no art. 183 do Código Penal Militar (CPM).

6.7. O médico incorporado ao Exército Brasileiro será inicialmente denominado Aspirante a Oficial Médico Temporário (Asp OMT). A prestação do serviço militar inicial por meio do EAS possui as seguintes finalidades:

6.7.1. adaptar os estagiários a vida militar;

6.7.2. proporcionar condições aos estagiários para a aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais nas OM;

6.7.3. habilitar os concludentes ao Estágio de Instrução e Serviço (EIS), bem como para o caso de mobilização; e

6.7.4. habilitar os concludentes à promoção aos postos de 2º e 1º Ten.

6.8. Os Asp OMT serão promovidos a 2º Ten da reserva de 2ª classe, após de decorridos 06 (seis) meses da data de incorporação, nas datas predeterminadas para promoção de Oficiais, desde que satisfaçam as condições fixadas no Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva (RCOR) de cada Força e da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os candidatos poderão interpor recurso ao final de cada etapa do processo seletivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado. No caso específico da Inspeção de Saúde Complementar (ISC) o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias corridos, conforme orientações descritas na tabela que segue:

FASE	ETAPA	1ª INSTÂNCIA	2ª INSTÂNCIA
Seleção Inicial	Divulgação Relação Geral Inicial Pontuada	Não há	Não há
	Avaliação Curricular	Recurso Interposto ao Presidente da CSE, conforme Anexo "I" no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado no site (www.6rm.eb.mil.br)	Recurso Interposto ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme Anexo "I", no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado do recurso de 1ª instância no site (www.6rm.eb.mil.br)
	Inspeção de Saúde (IS) preliminar	No caso da inspeção de saúde, haverá apenas um recurso, o qual será interposto ao Presidente da CSE, conforme Anexo "I", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do momento da IS preliminar	
Seleção Complementar	Inspeção de Saúde (IS) Complementar	No caso da inspeção de saúde, haverá apenas um recurso, o qual será interposto diretamente ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme Anexo "I", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da IS no site (www.6rm.eb.mil.br)	

7.1.1. Todos os recursos deverão ser entregues e protocolados junto à CSE, de 2ª a 5ª feira, das 08:30 horas às 11:00 horas e as 6ª feiras, de 08:30 horas às 10:00 horas. **Os recursos que forem protocolados em outros locais, mesmo sendo OM do Exército, serão desconsiderados para todos os efeitos, não sendo aceitos recursos postados pelo correio.**

7.1.2. Os recursos deverão conter:

- I- nome completo, número da identidade do candidato e CPF;
- II- objeto do pedido do recurso;
- III- exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados, apresentado documentos probatórios, devendo ser citada a legislação e/ou bibliografia vigente;
- IV- não serão aceitos recursos que contenham quaisquer críticas direcionadas aos membros da comissão de seleção ou críticas e opiniões pessoais quanto aos procedimentos de seleção; e
- V- ao dar entrada no recurso, o candidato deverá anexar todos os documentos que julgar necessário no momento do protocolo, não sendo aceitos anexar outros documentos posteriormente ao dia de entrada do recurso no protocolo da CSE.

7.1.3 Não serão aceitos os recursos que forem entregues fora do prazo ou em local diverso do de funcionamento da CSE, os que forem remetidos por meio de FAX ou pela internet, ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no item 7.1.2.

7.2. Todos os recursos deverão ser endereçados ao Presidente da CSE e deverão ser entregues na Comissão de Seleção Especial da cidade/localidade onde o candidato estiver participando do processo seletivo (**ANEXO B**).

7.3. O convocado que discordar do resultado da Inspeção de Saúde, preliminar ou complementar, poderá, a seu critério, requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data em que tomar conhecimento do resultado.

7.4. Para o caso de ISGR, o convocado deverá apresentar-se no local e data marcados e divulgados pelo Comando da 6ª RM, conduzindo todos os resultados dos exames e/ou laudos complementares específicos, a fim de subsidiar a nova avaliação. Os custos para realização dos exames necessários são de inteira responsabilidade do convocado.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O candidato que faltar a qualquer fase do presente processo seletivo ou não completar qualquer uma de suas etapas será considerado **REFRATÁRIO** e enquadrado em uma das situações militares previstas na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, e seu Regulamento, alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, bem como estará sujeito às penalidades descritas na mesma Lei, sendo considerado em débito com o Serviço Militar.

8.2. Todos os brasileiros, do sexo masculino, até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade, devem comprovar que estão quites com suas obrigações militares, caso contrário **NÃO PODERÃO**:

8.2.1. obter passaporte ou prorrogar sua validade;

8.2.2. ingressar como funcionário, empregado ou associado em instituição, empresa ou associação oficial, oficializada ou subvencionada ou cuja existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

8.2.3. assinar contrato com o Governo Federal, Estadual ou Municipal;

8.2.4. prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino;

8.2.5. obter carteira profissional (CRM), matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;

8.2.6. inscrever-se em concurso para provimento de cargo público; e

8.2.7. exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função ou cargo público.

8.3. Os funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, bem como os empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exerçam as suas atividades, quando incorporados em Organização Militar das Forças Armadas para a prestação do EAS, desde que, para isso,

sejam forçados a abandonar o cargo ou emprego, **terão assegurados o retorno ao cargo ou emprego, respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento**, segundo art. 60 da Lei nº 4.375 (LSM), salvo se declararem, por ocasião da incorporação, não pretender retomá-lo.

8.4. O adiamento do Serviço Militar poderá ser requerido pelo candidato **até o dia 17 de dezembro de 2019**, podendo ser atendido, desde que a quantidade de selecionados atenda às necessidades das Forças Armadas e que o candidato que pleiteia o adiamento apresente:

8.4.1. comprovante de aprovação em Programa de Residência Médica, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica;

8.4.2. comprovação de matrícula em pós-graduação na área médica;

8.4.3. comprovante de que obteve bolsa de estudos de caráter técnico-científico no exterior; e

8.4.4. comprovante de estar exercendo suas atividades no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou no programa “Mais Médicos”, no período de convocação.

8.5. Os candidatos que obtiverem o adiamento de incorporação estarão, **TEMPORARIAMENTE**, em dia com o Serviço Militar, devendo apresentar-se, anualmente, no mês de **AGOSTO** para comprovar que continuam devidamente matriculados ou inscritos no programa ou pós-graduação relativos ao adiamento. Nessa ocasião, deverão efetuar a revalidação do Documento Militar em um dos Postos de Recrutamento Militar (PRM) na qual esteja vinculado, sendo estes: ARACAJU-SE, BARREIRAS-BA, FEIRA DE SANTANA-BA, ILHÉUS-BA e SALVADOR-BA.

8.6. Ao término do último ano de adiamento, o candidato submeter-se-á, novamente, ao processo seletivo, estando sujeito à incorporação ou dispensa do Serviço Militar Inicial.

8.7. Todo médico convocado para servir às Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano. A concessão será estendida aos médicos residentes, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica no qual se classificou, conforme art. 1º da Resolução CNRM nº 4/2001.

8.8. O serviço militar para médicos poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, na administração pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da administração pública indireta, **quando houver compatibilidade de horários**, segundo determinado na alínea "c" do Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

8.9. O candidato pode estar investido em Cargo Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal (efetivo ou comissionado). Caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação, antes da data da incorporação, por meio de documento oficial.

8.10. Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados excluirão, **temporariamente**, o candidato do processo seletivo, obrigando-se o mesmo a sanar a devida pendência sob pena de ser considerado REFRATÁRIO, caso não conclua o processo seletivo. Se identificadas após a incorporação, acarretarão em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão “*ex tunc*”, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

8.11. Este processo seletivo terá validade até a data imediatamente anterior a publicação de um novo certame.

8.12. Os casos omissos, em qualquer fase do processo, serão resolvidos pelo Comandante da 6ª Região Militar.

SALVADOR-BA, 19 de agosto de 2019.

**VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA NA
SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DA 6ª REGIÃO MILITAR**

General de Divisão MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM
Comandante da 6ª Região Militar

ANEXOS:

- A** - Calendário previsto para as atividades do processo seletivo.
- B** - Locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial (CSE).
- C** - Documentação para seleção inicial.
- D** - Locais de apresentação para a fase de seleção complementar.
- E** - Exames solicitados para a inspeção de saúde complementar.
- F** - Ficha individual para o serviço militar (FISEMI).
- G** - Declaração de tempo de serviço público anterior.
- H** - Declaração de residência.
- I** - Requerimento para solicitação de recurso.
- J** - Declaração de veracidade dos documentos apresentados.

ANEXO A



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

CALENDÁRIO PREVISTO PARA AS ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO (SMO):

SELEÇÃO INICIAL	
De 19 de agosto de 2019 a 9 de setembro de 2019	Inscrição feita no <i>site</i> da 6ª Região Militar (http://www.6rm.eb.mil.br)
De 23 de setembro de 2019 a 18 de novembro de 2019	Apresentação da documentação, inspeção de saúde preliminar e entrevista
27 de novembro de 2019	Divulgação dos candidatos aptos à seleção complementar por nome e força armada (chamada para inspeção de saúde complementar) (http://www.6rm.eb.mil.br)
SELEÇÃO COMPLEMENTAR PARA O EB	
Dias 12 e 13 de dezembro de 2019	Período para realização da inspeção de saúde complementar com apresentação dos exames (ANEXO E)
17 de dezembro de 2019	Conhecimento da distribuição, assinatura do Termo de Designação e orientações administrativas aos médicos convocados. Local: QG Cmdo 6ª RM; Hora: 9:30h.
INCORPORAÇÃO	
1º FEV 19	Incorporação e início do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)

ANEXO B



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL (CSE):

CIDADE-UF	ENDEREÇO E CONTATOS
Salvador-BA	Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas – CSPFA Rua Marquês de Monte Santo, S/N- Amaralina, Salvador – BA (Entrada ao lado do estacionamento externo do Supermercado Bompreço)
Feira de Santana-BA	35º Batalhão de Infantaria Av. Eduardo Fróes da Mota, 7770 - Subaé - Feira de Santana - BA
Ilhéus-BA	Base Regional de Ilhéus Rua Rotary, s/nº - Cidade Nova, Ilhéus - BA
Aracaju-SE	28º Batalhão de Caçadores – 28º BC Rua Ten Jansen Melo, s/nº, - Bairro 18º do Forte - Aracaju - SE

ANEXO C



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO INICIAL (SMO):

Nº	DOCUMENTO
1	FISEMI (com foto)
ORIGINAL E CÓPIA PARA COMPROVAÇÃO (NÃO NECESSITA AUTENTICAR EM CARTÓRIO):	
2	Documento Militar
3	Documento Oficial com Foto
4	CPF
5	Título de Eleitor
6	Certidão de Nascimento, casamento ou União Estável, conforme o caso
7	Certidão de Nascimento de dependentes (se possuir)
8	Comprovante de Residência
9	CRM - Inscrição no Conselho Regional de Medicina
10	Diploma de Médico ou Bacharel em Medicina reconhecido pelo MEC
11	Histórico acadêmico da Graduação
12	Documento que comprove experiência profissional/exercício da atividade (se possuir). Ex: Carteira de Trabalho/Contratos. Não serão aceitas declarações
13	Título de Especialização, Residência Médica, Mestrado ou Doutorado reconhecidos pelo MEC (se possuir), acompanhados do Histórico Acadêmico
14	Documento oficial que comprove investidura em cargo público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal (efetivo ou comissionado)
ORIGINAIS	
15	Declaração de tempo de serviço público anterior (ANEXO G)
16	Declaração de Residência (ANEXO H)
17	Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (ANEXO J)
18	Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)
19	Declaração Negativa da Justiça Federal – www.trf1.jus.br
20	Declaração Negativa da Justiça Militar – www.stm.jus.br
21	Declaração Negativa da Justiça Eleitoral
22	Declaração Negativa da Justiça Estadual Cível de onde reside
23	Declaração Negativa da Justiça Estadual Criminal de onde reside

ANEXO D



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

LOCAIS DE APRESENTAÇÃO PARA A FASE DE SELEÇÃO COMPLEMENTAR AOS CONVOCADOS PARA A MARINHA DO BRASIL (MB) E A FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB):

FFAA	LOCAL	CONTATO
MARINHA DO BRASIL (SALVADOR-BA)	Comando do 2º Distrito Naval Av. das Naus, S/N - Comercio, Salvador - BA, CEP: 40015-270	(71) 3507-3744
FORÇA AÉREA BRASILEIRA (SALVADOR-BA)	Base Aérea de Salvador Av. Ten. Frederico Gustavo dos Santos, s/nº - São Cristóvão, Salvador - BA, CEP: 41301-110	(71) 3377-8200

ANEXO E



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

EXAMES SOLICITADOS PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR NO EB:

Nº	EXAMES LABORATORIAIS, MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:
1	Hemograma completo, VHS e coagulograma
2	Glicemia em jejum
3	Triglicerídeos
4	Ácido úrico
5	Ureia e creatinina
6	Colesterol total e frações
7	Sorologia para Lues (VDRL) e HIV
8	Grupo sanguíneo e fator Rh
9	TGO (transaminase glutâmica oxalacética) e TGP (transaminase glutâmica pirúvica)
10	Perfil imunológico para hepatites virais
11	Reação de Machado-Guerreiro
12	Parasitológico de fezes
13	Sumário de urina
14	Radiografia do tórax, com laudo
15	Eletroencefalograma, com laudo
16	Eletrocardiograma em repouso, com laudo
17	Audiometria, com laudo
18	Exames oftalmológicos
19	Radiografia Panorâmica das Arcadas dentárias, com laudo
20	Atestado de sanidade mental emitido por um especialista

CONTINUAÇÃO DO ANEXO E

1. Durante a Inspeção de Saúde Complementar realizada por junta médica (JISE) deverão ser apresentados pelos candidatos as seguintes avaliações médicas especializadas (com laudos descritivos e conclusivos):

a. Psiquiátrico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista (psiquiatra), com RQE ou documento comprobatório de sua especialidade, segundo Resolução CFM nº 1.960/2010, que deve obrigatoriamente citar: consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), memória, sensopercepção, humor/afeto, cognição/inteligência, capacidade de tirocínio e juízo crítico, linguagem, uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), que deve obrigatoriamente seguir modelo constante no item 2 deste Anexo.

b. Oftalmológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por especialista (oftalmologista), com RQE ou documento comprobatório de sua especialidade, segundo Resolução CFM nº 1.960/2010, que deve adicional e obrigatoriamente citar os seguintes aspectos (e resultados de exames médicos):

- i. Acuidade visual sem correção;
- ii. Acuidade visual com correção;
- iii. Tonometria;
- iv. Biomicroscopia;
- v. Fundoscopia;
- vi. Motricidade ocular;
- vii. Senso cromático (teste completo de Ishihara - 24 pranchas);
- viii. Medida do campo visual por meio de campimetria computadorizada, com laudo;

2. Modelo de laudo conclusivo e descrito de avaliação psiquiátrica.

Atesto, para os devidos fins, que o(a) candidato(a), portador(a) do documento de identificação, examinado por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:

- Consciência:
- Orientação:
- Atenção:
- Pensamento (curso, forma e conteúdo):
- Memória:
- Sensopercepção:
- Humor/Afeto:
- Cognição/Inteligência:
- Capacidade de tirocínio e juízo crítico:
- Linguagem:
- Uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos)

Conclusão

(Cidade - UF), de de 20 .

Atenciosamente,

Assinatura Legível do Profissional com número do CRM e informação de ser especialista em Psiquiatria

ANEXO F

Ficha Individual para Serviço Militar (FISEMI)

INSCRIÇÃO

Decreto n° _____ de ____/____/_____
(PREENCHA À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA LEGÍVEL)

(Instituto de Ensino)	(Curso)	(Ano de Conclusão)	
(Localidade)	(Estado)		
NOME DO ALUNO _____		RETRATO 3x4 (DESCOBERTO E DE FRENTE)	
CART. IDENTIDADE _____ N° _____ CPF _____			
DATA DE NASCIMENTO _____ (Origem) _____ MUNICÍPIO _____ UF _____			
FILIAÇÃO Pai: _____ Mãe: _____			
ENDEREÇO _____ (Rua) _____ (N°) _____ (Bairro) _____ _____ (Cidade) _____ (Estado) _____ (CEP) _____ (Fone) _____			
ESTADO CIVIL _____ Número de dependentes _____ SEXO: M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>			
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SITUAÇÃO MILITAR			
NATUREZA: _____ N° e Série _____ Data ____/____/____			
ORGANIZAÇÃO MILITAR EXPEDIDORA _____ Ministério: _____			
TEMPO DE SERV. MIL. PRESTADO: _____ anos _____ meses _____ dias.			
POSTO OU GRADUAÇÃO: _____ ARMA/SERVIÇO/QUADRO: _____			
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO MÉDICO, FARMACÊUTICO, DENTISTA ou VETERINÁRIO: CASO CONVOCADO, DESEJO SERVIR, SE POSSÍVEL:			
<input type="checkbox"/> Exército <input type="checkbox"/> Marinha <input type="checkbox"/> Aeronáutica <input type="checkbox"/> Qualquer Força			
EM UMA DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ABAIXO:			
Prioridade	Organização Militar (OM)	Força	Local da OM
1ª			
2ª			
3ª			
QUALQUER ORGANIZAÇÃO: <input type="checkbox"/>		VOLUNTÁRIO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Como voluntário, declaro que aceito o deslocamento, com meios próprios, à Comissão de Seleção Especial mais próxima.		_____ de _____ de _____	
(ASSINATURA DO ESTUDANTE)			
SERVIÇO MILITAR - A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS			

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar que, até esta data, possuo _____ anos, _____ meses, _____ dias (preencher com zero caso não possua e considerar até a data de incorporação prevista no calendário) de tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta (autárquica ou fundacional) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei Nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro, como candidato no processo de seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço, na área da 6ª Região Militar, residir no endereço: _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei Nr 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art 312 (falsidade) do Decreto-Lei Nr 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Ao Sr Presidente da Comissão de Seleção Especial de _____

Objeto: solicitação de recurso

Sr Presidente

1. Eu, _____ (nome completo),
filho de _____ e _____, candidato a
área de _____, nascido na cidade de _____, UF ____, identidade nº
_____, CPF nº _____ vem requerer a V Sa solicitação de análise de
recurso do processo seletivo para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) no ano de 2019.

2. Exposição do(s) motivo(s):

3. Tal solicitação encontra amparo nos Itens 7.1, 7.2 e 7.3 do Aviso de Convocação para seleção de Médicos ao serviço militar temporário na área da 6ª Região Militar nº 002 – Seção de Serviço Militar Regional (SSMR/6), de 19 de agosto de 2019.

Anexos: _____
(deverão ser informados neste campo os documentos comprobatórios que estão sendo remetidos junto com este requerimento).

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo

ANEXO J

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____ (nome completo),
portador da cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à
_____,
cidade de _____ - _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins estritamente
militares, estar ciente dos art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de
outubro de 1969), assumindo inteira responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para
efeito deste aviso de Seleção, são autênticos.

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Art. 311 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar - Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar - Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores - Pena cominada à falsificação ou a alteração.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo